



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 391/88

DE 22 DE JANEIRO DE 1988

"auteriza aquisição de imóveis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR /
BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, SANCIONO E PROMULGO A SE
GUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a Adquirir de Sr. PEDRO THEODORO DA SILVA E SUA MULHER, um terreno situado nesta cidade, bairro de Pinhal, com área de 3.223,00 metros quadrados, denominado área 04-A, cujas medidas e confrontações estão descritas na planta e memorial descritivo em anexo, e de Sr. JOSÉ CELIO DE OLIVEIRA E SUA MULHER, um terreno também situado nesta cidade, bairro de Pinhal, com área de 2,902,00 metros quadrados, denominado área 05-A, cujas medidas e confrontações estão descritas na planta e memorial descritivo em anexo e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O preço a ser pago não poderá ser maior que aquele contante de laude de avaliação, ou seja :

ÁREA 04-A: Cz\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil cruza-
zades), que será pago da seguinte forma:

- 1º PARCELA- Cz\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruza-
des), no ato da escritura;
- 2º PARCELA- Cz\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruza-
des), após trinta dias da 1º parcela;
- 3º PARCELA- Cz\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruza-
des), após trinta dias da 2º parcela.

ÁREA 05-A : Cz\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil /
cruzados), que será pago da seguinte forma:

- 1º PARCELA - Cz\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruza-
zades), no ato da escritura;
- 2º PARCELA - Cz\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruza-
des), após trinta dias da 1º parcela;
- 3º PARCELA - Cz\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruza-
des), após trinta dias da 2º parcela;




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cent. DA LEI Nº 391/88

ARTIGO 3º - As áreas a serem adquiridas destinam-se à cons
trução de um Hospital Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 22 de Janeiro de 1988.


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL